



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.211 /

"SUSPENDE A ATRIBUIÇÃO DA JORNADA INTEGRAL DE TRABALHO AOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 7º da Lei nº 3.704, de 19 de junho de 1985, e no art. 4º da Lei nº 3.898, de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO os estudos realizados pelas Secretarias da Educação, Fazenda e Administração;

CONSIDERANDO o parecer verbal da Assessoria Jurídica; e

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a proporcionalidade dos vencimentos dos servidores municipais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica suspensa, até segunda ordem, a atribuição de Jornada Integral de Trabalho aos Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Diretores de Unidades Escolares e Coordenadores Pedagógicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções e/ou atividades dos Especialistas de Educação relacionados no "caput" deste artigo, serão exercidas na jornada originariamente estatuída por lei, isto é, em Jornada Parcial de Trabalho - 20 (vinte) horas semanais.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive os artigos 3º e 11 do Decreto nº 3.630, de 04 de dezembro de 1985, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MARÇO DE 1990 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº _____, de 04 / 03 / 90.